



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.506/2018

Altera a Lei nº 6.158 de 2005, que dispõe sobre a abertura e fechamento de valas nos logradouros públicos do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 6.158 de 2005, que dispõe sobre a abertura e fechamento de valas nos logradouros públicos do Município de Divinópolis, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º (...)

§ 2º (...)

II - o devido reparo, composição e recomposição das valas abertas deverá ser efetuado com massa asfáltica num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da conclusão dos trabalhos, devendo ser observados os critérios de reaterro em camadas sucessivas compactadas e o nivelamento original, quando necessário, deverá ser feita a reexecução da sinalização horizontal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de setembro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Waldo Martinho
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública

Cláudia Abreu Machado
Secretária Municipal de Operações Urbanas

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município